



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

UNIDOS AGORA E SEMPRE.

Publicado no Mural da Prefeitura Municipal  
pelo período de  
09 / 02 / 2024 a  
São Pedro das Missões  
Assinatura

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO  
PROCESSO DE DISPENSA Nº 04/2024  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2024**

O Prefeito Municipal de São Pedro das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições Legais e, Considerando a necessidade de contratação da prestação, pela Empresa **J S CORRETORA DE SEGUROS LTDA**; pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **44.592.070/0001-51**, considerando a existência de saldo orçamentário conforme atestado pelo setor competente; Considerando demais documentos da empresa selecionada em apenso aos autos;

Resolve:

I – Homologar a dispensa de licitação ratificando a justificativa de contratação pela dispensa de licitação, com fundamento no inciso II art. 75, da Lei 14.133/21, determinando a contratação com a Empresa: **J S CORRETORA DE SEGUROS LTDA**; pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **44.592.070/0001-51**, pelo valor estimado de **R\$ VALOR TOTAL R\$ 3.848,72 (TRÊS MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS)**.

**OBS: OS BOLETOS DE PAGAMENTOS DO SEGURO SERÃO PAGOS NO CNPJ 14.525.684/0001-50 ESSOR SEGUROS S.A.**

II – Determinar ao setor competente que proceda a publicação da presente homologação no Mural de Avisos do Prédio Sede da Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar desta assinatura, bem como que prepare o instrumento de contrato, se for necessário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro das Missões, em 09 de Fevereiro de 2023.

**ANTÔNIO REGINALDO FERREIRA DA SILVA**  
Prefeito Municipal

(55) 3617-114

[www.saopedrodasmissoes.rs.gov.br](http://www.saopedrodasmissoes.rs.gov.br)

[pmsaopedro@hotmail.com](mailto:pmsaopedro@hotmail.com) - [gabinete@saopedrodasmissoes.rs.gov.br](mailto:gabinete@saopedrodasmissoes.rs.gov.br)

Rua 13 de Maio, s/n - Centro - CEP 98323-000 - São Pedro das Missões - RS

**PARECER JURÍDICO OBJETO: "PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DO TRANSPORTADOR RODOVIÁRIO EXIGIDO PELO DAER. PARA O VEÍCULO I/M.BENZ /517 SPRINTER A3 PLACA: JCI9E91 CATEGORIA VEÍCULO TRANSPORTE DE PACIENTES".**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 04/2024 – DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 04/2024**

Em conformidade com o que determina a Lei Federal nº 14.133/2021, passo a emitir o seguinte Parecer Jurídico:

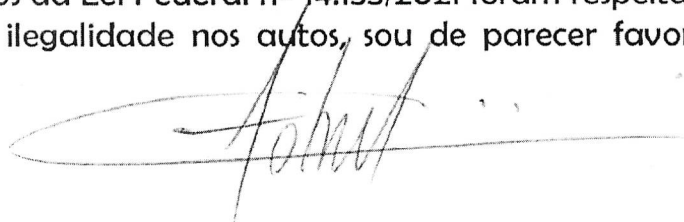
Antes de tudo, importante destacar que esta análise restringe-se aos aspectos legais, sem adentrar nos aspectos técnicos e econômicos, tampouco no juízo de oportunidade e conveniência da aquisição pretendida.

Aliás, assim constou na "JUSTIFICATIVA" apresentada para aquisição:

**DA JUSTIFICATIVA:**

**A CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA EM SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DO TRANSPORTADOR RODOVIÁRIO PARA O VEÍCULO I/M.BENZ/517 SPRINTER A3, PLACA JCI9E91, É ESSENCIAL PARA GARANTIR A SEGURANÇA E A INTEGRIDADE TANTO DOS PACIENTES TRANSPORTADOS QUANTO DO VEÍCULO EM SI. A COBERTURA DO SEGURO ATENDE ÀS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS PELO DAER, ASSEGURANDO A PROTEÇÃO ADEQUADA EM CASO DE EVENTUAIS INCIDENTES DURANTE O TRANSPORTE DE PACIENTES. A CONTRATAÇÃO DESSE SERVIÇO VISA ATENDER ÀS NORMATIVAS LEGAIS, PROMOVENDO A SEGURANÇA E TRANQUILIDADE NECESSÁRIAS PARA O EFICIENTE DESEMPENHO DAS ATIVIDADES DE TRANSPORTE NO ÂMBITO DA SAÚDE MUNICIPAL.**

Observo, ainda, que as cláusulas necessárias, com base na Lei de regência, foram respeitadas pela Administração Pública. Ressalva-se que os preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021 foram respeitados, não havendo qualquer ilegalidade nos autos, sou de parecer favorável ao Processo





Licitatório n.º 04/2024, Dispensa de Licitação n.º 04/2024, especificamente quanto aos procedimentos administrativos adotados no Processo.

Além dos requisitos específicos, deve a Administração Pública se atentar aos requisitos gerais, que também estão atendidos no Processo.

Observo, ainda, que as cláusulas necessárias, com base na Lei de regência, foram respeitadas pela Administração Pública.

Desta forma, resta evidenciado que o Processo adotado pela Administração Pública atende aos requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, além do que o Processo de Dispensa de Licitação está devidamente caracterizado e demonstrado, em perfeita sintonia com o preconizado na Lei Federal nº 14.133/2021.

É o parecer.

S.M.J.

São Pedro das Missões/RS, 09/02/2024.

**JOÃO BATISTA PIPPI TABORDA**  
**ASSESSOR JURÍDICO**

